

## Dados Gerais

**Processo:** RE 80788 SP

**Relator(a):** ALDIR PASSARINHO

**Julgamento:** 25/10/1982

**Órgão Julgador:** SEGUNDA TURMA

**Publicação:** DJ 17-12-1982 PP-03207 EMENT VOL-01280-04 PP-00986

## Ementa

**ACIDENTE DO TRABALHO. DIARIAS, SEM PREJUÍZO DA INDENIZAÇÃO ACIDENTARIA OU DO AUXILIO- ENFERMIDADE. REGIME DO DECRETO-LEI N. 7036-44. SÚMULA 232. A SÚMULA N. 232, QUE FOI APROVADA COM BASE NO DECRETO-LEI N. 7036-44, EM CUJA VIGENCIA OCORREU O ACIDENTE EM QUE FOI VITIMADO O AUTOR DISPÕE QUE "EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO SÃO DEVIDAS DIARIAS ATÉ DOZE MESES, AS QUAIS NÃO SE CONFUNDEM COM A INDENIZAÇÃO ACIDENTARIA, NEM COM O AUXILIO-ENFERMIDADE".**

## Acórdão

AI 26332 ANO-1962 UF-SP TURMA-01 N.PP-005 Min. HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO DJ 26-07-1962 PP-01927 EMENT VOL-00509-01 PP-00075

## Resumo Estruturado

TB0140, ACIDENTE DO TRABALHO, DIARIAS

## Referências Legislativas

- LEG-FED LEI-[005316](#) ANO-1967 INC-00007

## Observações

VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO CONHECIDO E PROVIDO. Ano:1982 AUD:17-12-1982  
Alteração: 21/09/98, (MLR).